

**SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS**

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC-015.563/2012-0**, informo que:

- os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 44148/2018-SR(09)PR/INCRA-INCRA, estão inseridos nas peças 139 a 167.
- os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)
- outros

Constam nos autos como peças processuais: 139 a 167.

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 21 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
João Batista do Rosário  
TEFC  
Matrícula 1806-6